



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXVIII

FORTALEZA 20 DE DEZEMBRO DE 1990

NO 9521

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6785 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990

Desafeta do domínio público municipal, o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E ED SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Parque Washington, no bairro Edson Queiros, objeto da Transcrição 71.971, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital, medindo e se confrontando: ao norte, por onde mede 41,09m, com a rua B; ao sul, por onde mede 41,09m, com o extremo do loteamento; ao nascente, por onde mede 54,00m, com área verde do citado loteamento e ao poente, por onde mede 54,00m, com a rua E, perfazendo a área total de 2.218,86m². Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso do terreno descrito no artigo anterior, ao Grupo de Apoio Paroquial, sociedade civil e assistencial, sem fins lucrativos, vinculada à Paróquia da Paz, a fim de nele construir um novo núcleo de apoio às suas atividades educativas aos menores carentes assistidos por aquela instituição. Art. 3º - A concessão de uso de que trata esta Lei se tornará nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição concessionária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e edificações realizadas no imóvel, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo em parte, vier ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei ou se não for iniciada, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data do termo de outorga da concessão, a construção do empreendimento a que se destina. Art. 4º - O prazo de concessão de uso previsto nesta Lei será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que não ocorra manifestação em contrário do Município outorgante. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PÁCO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de dezembro de 1990. Juraci Vieira de Azevedo - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 6786 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990.

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com editoras e livrarias visando a criação de Feira de Livros em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E ED SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a celebrar convênios com editores e livrarias, visando a criação da Feira Anual de Livros. § 1º - A Feira realizar-se-á em local público, de fácil acesso da população e que comporte a amplitude do evento. § 2º - Os convênios de que trata este artigo serão firmados preferencialmente através da Fundação Cultural de Fortaleza, não asserretando Gnus ao Erário Municipal. Art. 2º - Fica autorizado a realização de eventos culturais de caráter regional e popular. Art. 3º - A Prefeitura, mediante inscrição prévia, reservará um local para comercialização de trabalhos literários de caráter regional e popular, que hoje não estejam a disposição do público nas livrarias. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PÁCO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de dezembro de 1990. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 6787 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E ED SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1991, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades a ela vinculados, de Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- III - O Orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Fica estimada a receita total do Município, a preços de Junho de 1990, em Cr\$ 17.099.448.000,00 (Dezessete bilhões e noventa e nove milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º - A receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo desta Lei, com o seguinte desdobramento:

	Cr\$ 1.000,00 (a preços de Junho/90)
1. RECEITA DO TESOURO	15.705.756
1.1. Receitas Correntes	14.447.322
Receita Tributária	7.858.001
Receita Patrimonial	728.798
Receita de Serviços	1
Transferências Correntes e outras Receitas Correntes	10.860.522
1.2. Receitas do Capital	1.258.434
Alienação de Bens	1.000
Transferência de Capital	1.257.434
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (EXCLUIDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO MUNICIPAL)	1.363.692
2.1. Receitas Correntes	1.306.098
2.2. Receitas de Capital	57.594
TOTAL GERAL	17.099.448

Parágrafo Único - As estimativas da receita serão atualizadas mensalmente, demonstrando-se as atualizações no Relatório Bimestral a que se refere o parágrafo 4º do Artigo 144 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em Cr\$..... 11.552.497.000,00 (onze bilhões e quinhentos e cinquenta e dois milhões e quatrocentos e noventa e sete mil cruzeiros);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em Cr\$ 4.915.151.000,00 (quatro bilhões e oitocentos e quinze milhões e cento e cinquenta e um mil cruzeiros);

III - No Orçamento de Investimento das Empresas, em Cr\$ 711.800.000,00 (setecentos e onze milhões e oitocentos